

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220078

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220078, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WGP CABRAL SERVIÇOS EIRELI

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Bonifácio s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha s/n, e de outro lado a licitante WGP CABRAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 39.705.821/0001-69, estabelecida na TV COMERCIO, DO 01 PROX.AOS CORREIOS, 01, CENTRO, Cachoeira do Piria-PA, CEP 68617-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VAGNER GEOGER PEREIRA CABRAL, residente na TRAV. JARBAS PASSARINHO S/N, VILA NOVA, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 677.942.702-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 076/2021-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016826	ROTA 21 - NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RM DO REGIN ALDO/TIRADENTES/IPIXUNA Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 322,4; Km/mês: 7.092,80; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	77.376,00	4,300	332.716,80
016828	ROTA 10 - BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 237,6; Km/mês: 5.227,20; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	55.000,00	4,300	236.500,00
016833	ROTA 19 - KM 88/FAZENDAS:ODILHA,EMAI,IPIXUNA Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 110; Km/mês: 2.420; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	25.000,00	4,300	107.500,00
016835	ROTA 5 - FAZ. SAPUCAIA/FAZ. ARIZONA/VICINAL 72/VICIN AL DO TONINHO (RIO CAPIM) Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 160; Km/mês: 3.520; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	37.000,00	4,300	159.100,00
016836	ROTA 3 - VILA ÁGUAS CLARAS/CAMPOS BELO E VICINAL PIO NTEUA (DINO) Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 149,6; Km/mês: 3.291,20; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	35.000,00	4,300	150.500,00
016837	ROTA 4 - VIC.MUTUÇÃO/VIC. ASTROGILDO/V. AZUL/RIO MOJ Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 209; Km/mês: 4.158; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	44.000,00	4,300	189.200,00
016839	ROTA 1 - ROÇA QUEIMADA/BANANAL/BEIRA RIO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 110 Km/mês: 2.420; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	25.000,00	4,200	105.000,00
016843	ROTA 30 - TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÁ/FORTELEZINHA /CANAÁ Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 171; Km/mês: 3.762; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	QUILÔMETRO	40.000,00	4,300	172.000,00
016879	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: PONTINHA/CAXIMBO/BA LSA/CAIXA SECA/STA MARIA Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	MÊS	11,00	3.016,900	33.185,90
016883	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BO A ESP/TUJUJU Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	MÊS	11,00	3.030,000	33.330,00
016884	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SÃ O LUIS/BOA ESP/STA MARIA Turno: Noite; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	MÊS	11,00	3.030,000	33.330,00
016885	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA MARIA DO PAU PO RONGA/FORTELEZA Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	MÊS	11,00	3.030,000	33.330,00
016887	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: MA TA FOME/PONT I/PONT II Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp.	MÊS	11,00	3.030,000	33.330,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



016888	utilizado: Barco SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: RE MÊS GIÃO NANAI/NANAI Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	11,00	3.018,900	33.207,90
016892	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: SÃO LUIS/BOA ESP/FO MÊS Z DO CAJUEIRO Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	11,00	3.030,000	33.330,00
016898	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BO MÊS A ESP/TUJUJU/QUIANDEUA Turno: Tarde; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	11,00	3.030,000	33.330,00
016899	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SI MÊS TIO TUJUJU Turno: Manhã e tarde; Dias trab.: 22; Meses: 24; Transp. utilizado: Barco	11,00	3.030,000	33.330,00
016901	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: QU MÊS IANDEUA REGIÃO Turno: Manhã; Dias trab.: 22; Meses: 12; Transp. utilizado: Barco	11,00	3.030,000	33.330,00
017035	ROTA 22 - NOVO MUNDO/KM 88/SÃO LUIZ/JACAMI/IMP./KM 8 QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 134; Km/mês: 2.948; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	30.000,00	4,200	126.000,00
017036	ROTA 12 - CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88 QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 140; Km/mês: 3.080; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	32.000,00	4,300	137.600,00
017037	ROTA 16 - CIPOTEUA FOZ/ANTONIO JOSÉ/CUPAUBA-88 QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 77; Km/mês: 1.694; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	18.000,00	4,300	77.400,00
017038	ROTA 26 - RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 2 QUILOMETRO 1/BEIRA RIO/GLEBA 13 Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 144,3; Km/mês: 3.174,60; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	33.000,00	4,200	138.600,00
017039	ROTA 28 - SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88 QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 62; Km/mês: 1.364; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	14.000,00	4,300	60.200,00
017040	ROTA 09 - BERIA RIO/TRAV 21/REDEÇÃO QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 107,4; Km/mês: 2.362,80; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	24.000,00	4,300	103.200,00
017041	ROTA 18 - SÃO VICENTE/GL 10/BELA VISTA 1/BELA VISTA QUILOMETRO 2/TV 5/GLEBA 13 Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 135; Km/mês: 2.970; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	31.500,00	4,300	135.450,00
017042	ROTA - CAMPO DE BOI/IPIXUNA QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 92; Km/mês: 2.024; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	22.000,00	4,300	94.600,00
017043	ROTA 07 - SERRARIA BRASIL/FAZ MT GROSSO/FAZ BERTOLIN QUILOMETRO E/DIAMANTINA II/FAZ DO MARIO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 178; Km/mês: 3.916; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	42.000,00	4,300	180.600,00
017044	ROTA 5 - VÁRZEA ALEGRE/REDONDEZA IDELFONSO MACHADO/ QUILOMETRO SERRARIA BRASIL Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 74; Km/mês: 1.628; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Ônibus	14.500,00	4,300	62.350,00
017045	ROTA - BALALAIÇA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS QUILOMETRO Turno: Manhã, tarde e noite; Km/dia: 35; Km/mês: 770; Quant. dias: 22; Transp. utilizado: Micro-ônibus	9.240,00	4,200	38.808,00
017361	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: GOIA MÊS BAL/JOIRA/QUIANDEUA, t.tarde Turno tarde, dias de trabalho estimado 22(vinte e Dois) dias, por 12(doze) meses, transporte utilizado; barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017362	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: IG MÊS ARAPE/MARACAXI, t. tarde Turno: tarde Dias trab.: 22 Meses: 12, transporte utilizado barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017363	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO-ROTA: IGARAPÉ MÊS MIRIM/CIPOTEUA FOZ, t.tarde Turno da tarde, dias de trabalho, 22 (Vinte e Dois) dias, 12(Doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017364	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LIMÃO MÊS /ESTEVAO/QUIANDEUA, t.tarde Turno, tarde, 22(vinte e Dois) dias de trabalho, 12(doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017365	SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: LAGO MÊS CURRAU/FORTALEZA, t.tarde Turno da tarde, dias de 22(Vinte e Dois) dias de trabalho, 12(Doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017366	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: RE MÊS GIÃO NANAI/NANAI, t. tarde Turno, tarde, 22(Vinte e Dois) dias, 12(Doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017367	SERV DE TRANSP ESC HIDRO - ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BO MÊS A ESP/TUJUJU, t.tarde Turno tarde, 22(vinte e dois) dias, 12(doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017368	SERV DE TRANSP ESC HIDRO-ROTA: STA CRUZ/ABACATE/BOA MÊS ESP/TUJUJU/QUIANDEUA, t.tard Turno tade, 22 (Vinte e Dois) dias de trabalho, 12(doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00
017369	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO - ROTA: SI MÊS TIO TUJUJU, t. tarde Turno tarde, 22(vinte edois) dias trabalhados, 12(doze) meses, transporte utilizado, barco.	11,00	3.030,000	33.330,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.240.328,60

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 076/2021 -PE-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 3.240.328,60 (três milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 076/2021-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 076/2021-PE-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 076/2021-PE-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 076/2021-PE-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4 - O(s) veículo(s) deverão ser entregues emplacados e licenciados, conforme normas do DETRAN/PA sem qualquer ônus para administração pública, com todas as revisões em dia, chave reserva, seguros e demais acessórios;

1.5 - As despesas de Manutenção preventiva e corretiva ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais ao Município de Tomé Açu;

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

1.5.1 -Da Manutenção Preventiva

1.6 - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.

1.6.1 - A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

1.7 - Da Manutenção Corretiva

1.7.1 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

1.7.2 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

1.7.3 - Sempre que for necessário realizar serviços de manutenção corretiva, A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, afim de não causar prejuízos nas demandas do Município de Ipixuna do Pará;

1.7.4 - Durante a manutenção corretiva, caso seja necessário a remoção dos veículos do município a CONTRATADA deverá trazer outro veículo até que o serviço de manutenção corretiva seja finalizado.

1.7.5 - Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da contratada, salvo os casos em que o servidor do município tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

1.7.6 - Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a contratada deverá providenciar, a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a contratada deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.123610095.2.039 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 3.240.328,60.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua José Bonifácio s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 076/2021-PE-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 15 de Fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

WGP CABRAL SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 39.705.821/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____